



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 119 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

**"ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA O
EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 9º/12 e 102 da Lei Municipal nº 27, de 09.12.77 c/c disposições da Lei nº 29, de 03.12.90 e 92, VII e XVI da lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixada a atualização, pelo índice não superior à inflação anual, de 410% para reajuste do valor venal dos imóveis no Município de Mangaratiba, para o exercício de 1992, calculado na forma abaixo:

- I - Quanto ao IPTU Cr\$
- Padrão "A".....60.817,50
- Padrão "B".....40.162,50
- Padrão "C".....22.950,00
- II - Valor máximo de m² de área de terreno: 23.615,55

§ 1º - As construções proletárias com metragem inferior a 60 (sessenta) metros quadrados, inclusive, terão desconto de 40% sobre o valor fixado acima para o Padrão "C".

§ 2º - As construções populares com metragem inferior a 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, inclusive, terão desconto de 50% sobre o valor fixado acima para o Padrão "C".

§ 3º - Os imóveis localizados nas ilhas ficam enquadrados no Padrão "C", exceto os que foram enquadrados nos padrões "A" e "B" em virtude de levantamento de ofício realizado pela Municipalidade em processos de vistoria e sonegação de área construída.

Art. 2º - Ficam atualizadas as taxas de limpeza pública, conservação de pavimento, iluminação pública, água e expediente no percentual de 410%.

...

ga



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 119/91.

.02

Art. 3º - Fica fixada a seguinte base de cálculo para apuração da Taxa de Coleta de Lixo, no Município de Mangaratiba, para o exercício de 1992:

- a) Residencial: Cr\$ 60,46 o m² de área total construída;
- b) Comercial: Cr\$ 90,69 o m² de área total construída, exceto solo público;
- c) SERVIÇOS: Cr\$ 60,46 o m² de área total construída; e
- d) INDUSTRIAL: Cr\$ 60,46 o m² de área construída.

§ Único - A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis situados em solo público, por permissão ou concessão, para exploração comercial ou de serviço, sujeitos à Taxa de uso de área pública, fica mantida junto à expedição anual do Alvará de localização.

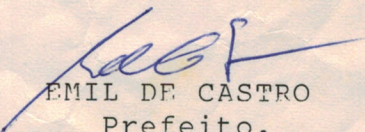
Art. 4º - Fica mantido o sistema de avaliação para apuração da base de cálculo relativa ao lançamento do IPTU e taxas, aprovado pelo Decreto nº 222, de 19.12.86.

Art. 5º - Fica adotada a UFERJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro) como índice para vinculação dos valores de cobrança do IPTU e taxas.

Art. 6º - Fica aprovada a tabela de logradouros constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 02 de dezembro de 1991.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss